**CONTRATO Nº 161/2018 – PROJETO ESTRUTURAS METÁLICAS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.818.299/0001-37, com centro administrativo localizado à Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **CARLOS EDUARDO ALBERT,** engenheiro civil inscrito no CREA – RS sob nº 032565, inscrito no CPF sob o nº. 327.956.290-20, com endereço na Rua Coronel Pena de Moraes, 63 apt. 101, cidade de Farroupilha - RS, de ora em diante denominada **CONTRATADO,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem, conforme **Processo nº 678/2018**:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

#

Contratação do CONTRATADO para realização de projeto executivo com detalhamento e quantitativos da estrutura metálica do espaço cultural Aldinha Maria Ballardin, conforme projeto arquitetônico fornecido pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A prestação do serviço será realizada pelo CONTRATADO, consistindo na elaboração do projeto executivo com detalhamento e quantitativos de 68,00 m² de estrutura metálica do espaço cultural Aldinha Maria Ballardin, conforme projeto arquitetônico fornecido pela Prefeitura Municipal.

 O projeto deverá atender aos padrões normativos e deverá conter memoriais, ART paga e assinada e laudo técnico após a execução dos serviços.

 O projeto deverá ser entregue em três vias impressas e uma via digital em arquivo extensão PDF/DWGF.

 A CONTRATADO deverá entregar o projeto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço certo e ajustado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo projeto de estruturas metálicas.

 **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste do preço durante o prazo de vigência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da despesa 80024 da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

 O pagamento será efetuado em até cinco dias úteis após a entrega do projeto, mediante a entrega da RPA correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

 O CONTRATADO assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omisso no presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

 Se, por ventura, ocorrerem fatos imprevistos, de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado perante o CONTRATANTE e aceito pelo mesmo, que impeça a entrega do projeto na data prevista, serão designadas novas datas, à critério do CONTRATANTE, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito à indenização.

 Na hipótese avençada no parágrafo anterior, o prazo do contrato poderá ser prorrogado durante o período de tempo necessário ao cumprimento do objeto, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único : Da ciência**

 As partes contratantes se declaram ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contido na Lei. 8666/93, com suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações a contratado, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

 a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,7% sobre o valor do item em atraso;

 c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da solicitação/contrato;

 d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

 e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos e/ou multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato;

 f) a aplicação de qualquer penalidade administrativa não exime a CONTRATADO da obrigação de indenizar o Município dos danos que, por sua culpa ou dolo, causar durante a prestação do serviço.

 As penalidades serão registradas no cadastro da contratado, quando for o caso e poderão ser descontadas dos pagamentos que a contratado tenha a receber.

 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 Fica eleito o foro da comarca de São Marcos para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, 08 de agosto de 2018.

 CONTRATANTE CONTRATADO

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 161/2018 – PROJETO DE ESTRUTURA METÁLICA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.818.299/0001-37, com sede administrativa na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, denominado, neste ato, de **CONTRATANTE;** e, de outro lado **CARLOS EDUARDO ALBERT,** engenheiro civil inscrito no CREA – RS sob nº 032565, inscrito no CPF sob o nº. 327.956.290-20, com endereço na Rua Coronel Pena de Moraes, 63 apt. 101, cidade de Farroupilha - RS, de ora em diante denominado **CONTRATADO,** resolvem rescindir o contrato de prestação de serviços celebrado a partir de 08/08/2018, o qual originou-se do Processo nº 678/2018**. Tal rescisão encontra fundamento no art. 79, II da lei nº 8.666/93.**

E, por estarem acordados, firmam o presente termo de rescisão em duas vias de igual teor e forma.

 São Marcos, 23 de agosto de 2018.

 Evandro Carlos Kuwer Carlos Eduardo Albert

 Contratante Contratado